



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI N.º 032/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município - **Pró Empresa** e contém outras providências.

Art. 1º O programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município de Tunápolis - **Pró Empresa**, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito devidamente credenciadas junto ao Município, será regido pelos ditames da presente lei, visando apoiar todas as empresas estabelecidas no Município sem limite de faturamento anual, tendo sua atividade comprovada, atendidas em ordem de prioridade as seguintes empresas:

1º – empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 05 (cinco) anos;

2º - empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 03 (três) anos;

3º- empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 01 (um) ano;

Art. 2º A Administração Municipal irá credenciar as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, subsidiando diretamente para as empresas os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 1,40% (um ponto quatro por cento), tendo como limite máximo os seguintes valores financiados:

I – para Comércio e Indústrias até R\$ 25.000,00; sendo:

a) Empresas com até 10 (dez) funcionários R\$ 10.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) Empresas entre 11(onze) e 15 (quinze) funcionários R\$ 15.000,00

c) Empresas acima de 15 (quinze) funcionários R\$ 25.000,00

II – para Prestador de Serviço (exceto MEI) até R\$ 15.000,00; sendo:

a) Empresas com até 3 (três) funcionários R\$ 7.000,00

b) Empresas entre 4(quatro) e 7 (quinze) funcionários R\$ 10.000,00

c) Empresas acima de 8 (quinze) funcionários R\$ 15.000,00

Art. 3º Para as empresas em início de atividade, com até um ano de existência, o valor máximo do financiamento é de até 33% (trinta e três por cento) do total investido no empreendimento, respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º O valor financiado poderá ser utilizado na sua totalidade para investimentos, como aquisição de máquinas, construções ou equipamentos, ou a empresa poderá utilizar 30% (trinta por cento) do valor para Capital de Giro, exigindo-se ainda a comprovação de contrapartida de 10% (dez por cento) da empresa para os valores correspondentes aos investimentos.

Art. 5º Para usufruir dos benefícios previstos da presente Lei, as Empresas interessadas deverão protocolar seu pedido, apresentando um Plano de Trabalho dos investimentos e/ ou despesas de custeio, além de apresentar ainda a seguinte documentação:

a) Relatório do faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinado pela Contabilidade responsável da empresa e do gerente ou representante legal da mesma;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);

c) Contrato Social com a última alteração consolidada;

d) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Parágrafo único: O Município lançará Edital de chamamento do período das inscrições.

Art. 6º O Município constituirá uma comissão para análise das solicitações encaminhadas pelas empresas, sendo esta comissão composta de no mínimo três servidores municipais. As empresas aprovadas pela comissão receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, que será utilizada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 7º O prazo dos empréstimos realizados pelas empresas junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser concedido novamente o presente subsídio para a mesma empresa mediante a comprovação da quitação do financiamento anterior com a Instituição Financeira, bem como a comprovação de incremento mínimo de 5% (cinco por cento) do valor adicionado acima da variação do INPC acumulado durante período do empréstimo.

Art. 8º O Município somente subsidiará os juros com taxas estabelecidas no caput do artigo 2º, das empresas aprovadas pelo Município e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito.

Art. 9º Será de total responsabilidade das empresas beneficiadas o capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais.

Art. 10 Anualmente será fixado por ato do executivo o montante que será liberado junto as instituições financeiras

Art. 11 As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstas nas Leis Orçamentárias.

Art. 12 Ficam regoadas as seguintes Leis

I – Lei 1328, de 13 de outubro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II – Lei 1429, de 07 de abril de 2020.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tunápolis, SC, em 21 de setembro de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 29/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município - Pró Empresa e contém outras providências”**.

Inicialmente queremos expor que após contato com Instituições Financeiras, necessitamos alterar a taxa de juros para uma nova remessa de financiamentos, propondo assim a alteração da lei municipal e posteriormente o lançamento do novo Edital de Credenciamento.

Analisando o atual cenário econômico do país estamos propondo que seja utilizado para as novas contratações de financiamentos, o limite máximo de 1,4% ao mês.

Destacamos também que todo o risco do capital, bem como os juros e multas decorrentes de atrasos nos pagamentos das parcelas mensais pelos beneficiados, serão por conta da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito com o tomador dos empréstimos, sendo que o Município somente assumirá os juros pré-fixados dos valores financiados em pagamentos mensais.

Destarte destacar ainda que a atual legislação em seu artigo 7º, da Lei 1.328/2017, impede novos empréstimos no programa por 24 (vinte e quatro) meses, sendo solicitado pelos empresários a retomada imediata do mesmo.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei que confiamos seja aprovado em regime de Urgência, pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de setembro de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 29/2023:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios), cujas despesas, nos exercícios financeiros correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas nas peças orçamentárias.

DECLARO, também que o impacto financeiro previsto será de no máximo R\$ 28.000,00, para o restante do exercício de 2023 e para os demais exercícios será de até R\$ 168.000,00.

Marino José Frey
Prefeito Municipal